



SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para incluir os partidos políticos no rol de entidades sujeitas ao controle de lavagem de dinheiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XX:

“Art. 9º

Parágrafo único.

XX – os partidos políticos registrados perante o Tribunal Superior Eleitoral e suas respectivas fundações.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal